



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 070/2015.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.478.911/0001-29, com sede na Rua Frei Gregório Dal Mont, 1489, Bairro Centro, na cidade de Turvo/SC, neste ato representada por seu representante legal **Sr. VOLNEI DANDOLINI**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 501.851.289-04, portador da C.I. nº 15/R 1.088.332, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 1530, Bairro Centro, na cidade de Turvo/SC, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2015**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT**, com instalação, para o Centro de Educação Ambiental e Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente, em conformidade com o memorando nº 10/2015 – SEMAM, e Termo de Pedido de Compra 2015/41, anexos ao processo licitatório e especificações abaixo:

Item	Quant.	Un	Especificação dos materiais	Vir. Unit.	Vir. Total
01	05	Unid.	Ar Condicionado Split 18000 BTUs – quente/frio, 220w, controle remoto, instalado com no mínimo 1 ano de garantia	2.450,00	12.250,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Observações do Objeto:

2.1 – no momento da entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá realizar a devida instalação na forma padrão, sendo que esta deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho, mediante agendamento com o fiscal do contrato, Sr. Alex Sandro dos Santos Freiberger, em horário do expediente das 12:30 às 18:30 horas

2.2 – 02 (duas) unidades deverão ser instaladas no Centro de Educação Ambiental, localizado na Fundação Educacional Agrícola – FEASA, localizada na localidade de Esquina dos Morros, 1º distrito de Santo Antonio da Patrulha

2.3 – 03 (três) unidades deverão ser instaladas na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, localizada na Av. Borges de Medeiros, nº 456, Cidade Alta, Santo Antonio da Patrulha.

2.4 – As despesas com os materiais e equipamentos necessários à instalação dos ar condicionados, será por conta da CONTRATADA.

2.5 – A CONTRATADA deverá fornecer garantia e assistência técnica do equipamento e montagem pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

2.6 – Tais materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam às especificações exigidas neste contrato, caso este, em que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

2.7 – Não serão recebidos materiais sem a respectiva nota fiscal.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

2.8 – Serão considerados os seguintes requisitos na entrega dos materiais, para fins de aceitação dos mesmo:

- a) Condições/ qualidade da embalagem
- b) Se o material está conforme o exigido no edital licitatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA**

A aquisição do material se faz necessária para manutenção dos serviços do Centro de Educação Ambiental e da Ssecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA:**

A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho, mediante agendamento com o fiscal do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização:**

A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Arquiteta **ALEX SANDRO DOS SANTOS FREIBERGER**.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência:**

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015, a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do pagamento:**

7.1 - Importa o valor contratual em **R\$ 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais)**.

7.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após cada entrega e aceitação dos materiais.

7.3 - O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (Pregão Presencial 010/2015)

7.4 - Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a ENTIDADE COMPRADORA, assim como, pela inadimplência deste ou outra compra qualquer..

**CLÁUSULA OITAVA – Da dotação:**

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 18– SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- FMMA – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO: 18- GESTÃO AMBIENTAL

SUB-FUNÇÃO: 542– CONTROLE AMBIENTAL

PROGRAMA: 0117- Desenvolvimento do Meio Ambiente

PROJETO: 2096- Manutenção do CEFEM

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (669)

RUBRICA: 4.4.9.0.52.99.00.00.00 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA NONA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

9.1 - O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

9.2 - Efetuar a fiscalização deste contrato e da prestação do serviço, o que será aceito, após sumária inspeção realizada pela fiscal do contrato, indicada neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

10.1 - Entregar o objeto licitado conforme especificações deste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada;

10.2 - Obedecer à cronologia da entrega dos produtos, atendendo às solicitações da CONTRATANTE;

10.3 - Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência da obrigação, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

10.4 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

10.5 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

10.6 - Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

10.7 - Manter as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

10.9 - Aceitar os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

10.10 - Dar garantia mínima de 12 (doze) meses, para os itens licitados.

10.11 - Efetuar troca do bem, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

10.12 - Emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do edital pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela aplicação das seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para a entrega): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da contratação, desde o primeiro dia de atraso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

e) inexecução parcial: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da contratação;

f) inexecução total: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

g) causar prejuízo resultante diretamente da execução ou inadimplência: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição o até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada por prazo não superior a cinco anos, e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

11.1 - as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

11.2 - nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência no contrato;

11.3 - da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

11.4 - a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em caso de atraso no pagamento, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2015** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

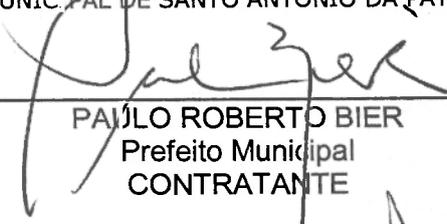
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**- Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

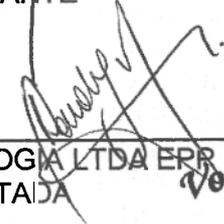
E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de abril de 2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA EPP  
CONTRATADA  
Volnei Dandolini

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

  
\_\_\_\_\_  
Alex Sandro dos Santos Freiberger  
CPF:

